

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



ISSN 2595-5667

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANO Nº 09 – VOLUME Nº 01 – EDIÇÃO Nº 03 – Dossiê Temático

ISSN 2595-5667

Editor-Chefe:

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e
Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Brasil

**Rio de
Janeiro, 2024.**

REVISTA DE DIREITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

LAW JOURNAL OF PUBLIC ADMINISTRATION

Conselho Editorial Internacional:

- Sr. Alexander Espinosa Rausseo, Universidad Central de Venezuela, Venezuela
Sr. Erik Francesc Obiol, Universidad Nacional de Trujillo, Trujillo, Peru, Peru
Sr. Horacio Capel, Universidad de Barcelona, Barcelona, Espanha.
Sra. Isa Filipa António, Universidade do Minho, Braga, Portugal, Portugal
Sra. Maria de Los Angeles Fernandez Scagliusi, Universidad de Sevilla, Sevilha, Espanha.
Sr. Luis Guillermo Palacios Sanabria, Universidad Austral de Chile (UACH), Valdivia, Chile.
Sra. Mónica Vanderleia Alves de Sousa Jardim, Universidade de Coimbra, UC, Portugal.
Sr. Mustafa Avci, University of Anadolu, Turquia

Conselho Editorial Nacional:

- Sr. Adilson Abreu Dallari, Pontificia Universidade Católica, PUC/SP, Brasil.
Sr. Alexandre Santos de Aragão, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, RJ, Brasil.
Sr. Alexandre Veronese, Universidade de Brasília, UNB, Brasil.
Sr. André Saddy, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Carlos Ari Sundfeld, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, Brasil.
Sra. Cristiana Fortini, Universidade Federal de Minas Gerais, UFMG, Brasil.
Sra. Cynara Monteiro Mariano, Universidade Federal do Ceará, UFC, Brasil.
Sr. Daniel Wunder Hachem, Universidade Federal do Paraná, UFPR, Brasil.
Sr. Eduardo Manuel Val, Universidade Federal Fluminense, UFF, Brasil.
Sr. Fabio de Oliveira, Universidade Federal do Rio de Janeiro, UFRJ, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. Flávio Garcia Cabral, Escola de Direito do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso do Sul., Brasil
Sr. Henrique Ribeiro Cardoso, Universidade Federal de Sergipe, UFS, Brasil.
Sr. Jacintho Silveira Dias de Arruda Câmara, Pontificia Universidade Católica, São Paulo, Brasil.
Sra. Jéssica Teles de Almeida, Universidade Estadual do Piauí, UESPI, Piri-piri, PI, Brasil., Brasil
Sr. José Carlos Buzanello, Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
Sr. José Vicente Santos de Mendonça, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Georges Louis Hage Humbert, Unijorge, Brasil
Sra. Maria Sylvia Zanella di Pietro, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Sra Marina Rúbia Mendonça Lôbo, Pontificia Universidade Católica de Goiás, Goiás, Brasil.
Monica Sousa, Universidade Federal do Maranhão
Sr. Mauricio Jorge Pereira da Mota, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sra. Monica Teresa Costa Sousa, Universidade Federal do Maranhão, UFMA, Maranhão, Brasil.
Sra. Patricia Ferreira Baptista, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, UERJ, Brasil.
Sr. Paulo Ricardo Schier, Complexo de Ensino Superior do Brasil LTDA, UNIBRASIL, Brasil.
Sr. Vladimir França, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UFRN, Brasil.
Sr. Thiago Marrara, Universidade de São Paulo, USP, Brasil.
Sr. Wilson Levy Braga da Silva Neto, Universidade Nove de Julho, UNINOVE, Brasil.
-

**ABORDAGEM DE DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NO ENSINO SUPERIOR:
PROBLEMAS, DIAGNÓSTICOS E PROPOSIÇÕES A PARTIR DA EXPERIÊNCIA
DO CURSO DE MESTRADO DA PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM
DIREITO DA UNIRIO**

**APPROACH TO LAW AND PUBLIC POLICIES IN HIGHER EDUCATION:
PROBLEMS, DIAGNOSES AND PROPOSITIONS BASED ON THE EXPERIENCE
OF THE MASTER'S COURSE IN LAW AT UNIRIO**

Emerson Affonso da Costa Moura¹

RESUMO: A análise das dificuldades na abordagem em Direito e Políticas Públicas no ensino superior é o tema posto em debate no artigo à luz da experiência na pesquisa desenvolvida no âmbito da pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro. Pretende-se identificar três problemáticas que envolvem a realização de investigações na matéria no âmbito do Curso de Mestrado e Doutorado da instituição a partir de alguns diagnósticos realizados, desafios identificados e do compartilhamento das possíveis soluções propostas para o aperfeiçoamento do curso a partir de mudanças estruturais realizadas.

¹ Professor Adjunto da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) e da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Professor Permanente do Mestrado em Direito e Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO). Professor Convidado do Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professor Convidado da Pós-Graduação *Latu Sensu* da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), da Escola de Magistratura do Rio de Janeiro (EMERJ) e da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUCRJ). Ex-Professor Assistente da Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Ex-Professor Substituto da Universidade Federal Fluminense (UFF) e da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Doutor em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Mestre em Direito Constitucional e Especialista em Direito da Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF) e Graduado em Ciências Jurídicas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Pesquisador certificado pelo CNPQ pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Membro da American Society of Public Administration (ASPA), da Comissão de Direito Administrativo e Constitucional do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB), da Comissão de Direito Constitucional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e da Associação Brasileira de Ensino do Direito (ABEDI). Presidente da Comissão de Direito Administrativo e Presidente Interino da Comissão de Direito e Políticas Públicas do Instituto dos Advogados Brasileiros (IAB). Editor-Chefe da Revista de Direito da Administração Pública (REDAP) e da Revista de Direito Público Contemporâneo (RDPC).

ABSTRACT: The analysis of the difficulties in the approach to Law and Public Policies in higher education is the topic discussed in this article in light of the experience in the research developed within the scope of the *stricto sensu* postgraduate course in Law at the Federal University of the State of Rio de Janeiro. The aim is to identify three problems that involve conducting research on the subject within the scope of the Master's and Doctorate Courses of the institution based on some diagnoses made, challenges identified and the sharing of possible solutions proposed for the improvement of the course based on structural changes made.

PALAVRAS-CHAVES: Direito; Políticas Públicas; Abordagem; Ensino Superior; Pós-Graduação.

KEYWORDS: Law; Public Policies; Approach; Higher Education; Postgraduate Studies.

1. INTRODUÇÃO

O reconhecimento do papel do jurista no campo multidisciplinar das políticas públicas é um fenômeno ainda recente. Em que pese, usualmente, aponte-se o desenvolvimento teórico da matéria em meados do século XX apenas nas duas últimas décadas, que tem crescido o interesse por pesquisas acadêmicas no Brasil, em especial, nas pós-graduações *stricto sensu*.

Inicialmente as investigações na matéria buscavam delimitar quadros teóricos mínimos, inclusive, com apropriação de estudos de outros campos do saber – com destaque para a ciência política e a administração pública – buscando identificar o próprio conceito de políticas públicas, ao menos, para a nossa ciência e qual seria a contribuição possível do Direito.

Porém, ultrapassado os domínios das grandes narrativas – não apenas das ciências, mas como paradigma da própria modernidade – o debate tem gradativamente se descolado com a ampliação das investigações na matéria, na tentativa de fixar pesquisas empíricas preocupadas com a contribuição do Direito no aperfeiçoamento dos programas governamentais postos.

Se por um lado, isto importa no desenvolvimento de pesquisas teóricas voltadas à necessária delimitação de quadros de referência para análise de política pública, por outro tem

promovido um crescente deslocamento para pesquisas empíricas sobre o tema, que ainda tem apresentados dificuldades no que tange à realização de investigações em direito e políticas públicas, ao qual se destaca neste estudo, as no campo da teoria, dogmática e prática jurídica.

No campo da teoria jurídica, ainda há uma dificuldade real na identificação do que seja a interface entre Direito e Políticas Públicas como uma abordagem e não, pelo menos ainda, como uma área de conhecimento, o que resulta em pesquisas que ou se limitam a investigar os institutos jurídicos de forma abstrata e alheia à sua confrontação com um plano governamental ou na assunção de uma análise da “efetividade” da política pública que não cabe ao jurista.

No campo da dogmática jurídica, tal dificuldade fica evidente na forma como uma parcela das pesquisas não conseguem propor soluções para as problemáticas identificadas nas políticas públicas – ao menos que envolvam proposições nos arranjos jurídicos das mesmas – quase sempre valendo-se de análises empíricas sem uso adequado das suas metodologias para oferecer teses que não se esteiam na contribuição da aplicação do Direito posto.

Por fim, no campo da prática jurídica, verifica-se que algumas pesquisas embora pretendam traduzir contributos da Universidade para a sociedade, não conseguem produzir repercussão, ao menos, no próprio Direito, seja com a sua utilização como tese pelos magistrados, promotores, defensores ou aplicadores em geral, e tão pouco, influenciar os atores sociais envolvidos no planejamento, execução e controle das políticas públicas.

Busca o presente trabalho investigar estas dificuldades identificadas no uso na abordagem em Direito e Políticas Públicas no ensino superior à luz das experiências na pesquisa desenvolvida no âmbito do Curso de Mestrado Acadêmico do Programa de Pós-graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, já que possui tal tema como a sua área de concentração única.

A partir de alguns diagnósticos realizados, desafios identificados e do compartilhamento das possíveis soluções propostas para o aperfeiçoamento do ensino do curso a partir de mudanças estruturais realizadas, que buscam contribuir para que as pesquisas em Direito e Políticas Públicas desenvolvidas no Programa possam atuar na interface entre tais campos do saber apresentando as reais contribuições que o jurista pode trazer ao debate na prática jurídica.

Justifica-se tal escolha, pela vinculação institucional e acadêmica do autor, que como docente e coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* apurou tais dificuldades apresentadas ao confrontar as pesquisas desenvolvidas no período de 2017 a 2020 com os

apontamentos da ficha de avaliação produzido pela área do Direito no ciclo avaliativo da instância reguladora estatal da pós-graduação *stricto sensu* no Brasil, a CAPES.

Justifica-se o período mencionado, em razão, de que no período anterior de 2012 a 2016, o programa possuía corpo docente preponderantemente da ciência política e, portanto, com linhas e pesquisas que não visavam identificar, precipuamente, a relação entre Direito e Políticas Públicas. Ademais, se excluem as pesquisas de 2021 a 2022, uma vez que, se encontram em andamento já desenvolvidas sobre as proposições que este artigo veicula.

Pretende-se com o trabalho contribuir com o Estado da Arte na matéria, ao apresentar um diagnóstico das problemáticas e soluções nas pesquisas do Programa, que naturalmente é histórico e geograficamente delimitado como em qualquer estudo adequado, mas que seja capaz de apresentar reflexões para os demais programas e pesquisas desenvolvidos sobre Direito e Políticas Públicas, em especial, no âmbito do ensino superior e da pós-graduação.

Para tanto, divide-se este artigo em três partes de acordo. No primeiro item, propõe-se analisar as dificuldades eleitas que envolvem a abordagem em Direito e Políticas Públicas, apresentando alguns diagnósticos que apontem a origem de tais dificuldades capazes de subsidiar as proposições que serão colocadas. Não há a pretensão de esgotar as questões ou de apresentar soluções definitivas, mas de apontar uma visão sobre a temática apresentada.

No segundo item, são levantadas as possíveis soluções para tais dificuldades, em especial, confrontando-as com os indicativos e proposições das instâncias reguladoras, de forma a verificar, se tais problemáticas são de fato consideradas nas diretrizes do ensino superior do MEC e na avaliação da pós-graduação da CAPES, bem como, se são incorporadas na realização da pesquisa propriamente ditada.

No último item, promove-se um estudo de caso, de forma a verificar como no Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, após a verificação dos problemas com possíveis diagnósticos de suas origens e proposições de algumas soluções implementou uma série de reformas acadêmicas e pedagógicas para tentar corrigir o rumo da pesquisa em Direito e Políticas Públicas.

2. PROBLEMAS E DIAGNÓSTICOS DA ABORDAGEM EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NAS PESQUISAS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Compreender que a interface entre Direito e Políticas Públicas deve ser organizada como uma forma de abordagem e não uma área de conhecimento – dotada de especificidade, autonomia e com princípios organizados próprios – ou apenas um subcampo de algum ramo do saber – como microssistema ou instituto jurídico – é admitir a própria natureza interdisciplinar do tema e que o conhecimento produzido neste não é campo de disputas, mas de interações².

No campo da pesquisa jurídica, a compreensão de que há uma forma de abordagem no Direito – Direito e Políticas Públicas – ao revés, de um campo de investigação próprio – como um ramo jurídico – gera uma certa dificuldade de apreensão pelo pesquisador do Direito, que tradicionalmente, é formado sob a égide de um bacharelismo jurídico influenciado pelo positivismo, onde categorizar os fenômenos é mais importante que situá-los.

Sob a égide, de um positivismo estruturalista centraliza-se o fenômeno jurídico, principalmente, em uma visão estática³, com preferência para a análise abstrata do Direito em sua unidade, coerência e completude⁴ em sua conformação do *dever ser*, do que em sua feição dinâmica preocupada com a formação e aplicação da norma pelos sujeitos e a interação das instituições formando-se bacharéis preparados para entender leis e não pessoas.

O ensino jurídico pautado por este bacharelismo com a compreensão do operador como sujeito dotado de formalismo, retórica e erudição⁵ vão ao oposto da busca por uma formação emancipada capaz de construir verdadeiro conhecimento e real autonomia ao educando, reconhecendo de que toda educação é ideológica – ainda quando pretenda não ser – e capaz de produzir intervenção no mundo⁶.

Ao revés, portanto, de se formar juristas engajados na transformação social utilizando justamente o Direito, que é tido como o instrumento de racionalização do poder e de limitação ao arbítrio Estatal como modo de promover os fins e objetivos constitucionais de promoção da justiça social⁷, constrói-se um ensino alienante supostamente neutro, que reitera o *status quo* voltado à descrição e estudo das normas sem preocupações econômicas ou sociais.⁸

² BUCCI, Maria Paula Dallari. **Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP)**. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 791-832, set./dez. 2019. p. 796.

³ KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. São Paulo: Martins fontes, 2003. p. 79-80.

⁴ BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Editora UNB, 1995. p. 22-31.

⁵ HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995. p. 165.

⁶ FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996 p. 47-50 e 38-40.

⁷ BRASIL, Constituição da República Federativa de 05 de outubro de 1988. Art. 3.

⁸ LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro acadêmico de Direito da UNB, 1980. p. 26-28.

Oriundo de uma formação na graduação pautada quase sempre na redução do fenômeno da ciência do Direito ao manuseio da norma jurídica, ao ser alçado na pesquisa, em especial, na pós-graduação para o campo da abordagem de Direito e Políticas Públicas, o pesquisador encontra dificuldade de compreender que sua investigação não se limita à descrição das categorias jurídicas, mas na sua aplicação no âmbito do estudo das políticas públicas.

A abordagem em Direito e Políticas Públicas na pesquisa encontra, portanto, um problema inicial que decorre da falta de um ensino jurídico capaz de produzir um referencial necessário a compreensão crítica e dialética dos conteúdos com a sua interface às questões sociais, econômicas e políticas subjacentes capazes de partilhar experiências práticas e reflexivas, que transforme a sala de aula em *locus* de uma ação pedagógica mais vasta.⁹

A limitação na compreensão do que é ciência jurídica, o papel do investigador e, portanto, da sua pesquisa acaba resultando em investigações onde são feitas análises históricas abstratas e universalistas ou estudos sociológicos com busca de soluções para problema fáticos embora o pesquisador seja inabilitado a fazer uma historiografia ou um estudo sociológico pela falta de formação, de método e, inclusive, de tempo para produzir um trabalho sério.¹⁰

Há uma compreensão inadequada da dogmática jurídica tratada no campo do *dever ser* como apenas instrumento coativo e repressivo estatal, esquecendo a sua importante dimensão promotora, de fomento e indutora do comportamento social¹¹, que pode e deve demandar arranjos jurídicos capazes de fomentar seja no campo da criação, interpretação ou aplicação da norma possíveis contributos do Direito às políticas públicas.

Desconhecendo os efeitos potenciais que a regulação jurídica adequada pode produzir, em especial, com sanções premiaias, parte das pesquisas que fazem abordagem em Direito e Políticas Públicas tendem ao revés de propor arranjos jurídicos em geral – sejam normativos, institucionais, hermenêuticos... – pelos juristas ou pelos atores sociais que operam o Direito tendem a buscar soluções outras para produzir “efetividade” às políticas públicas.

Além de geralmente os pesquisadores da pós-graduação *stricto sensu* não terem formação nas técnicas ao longo do curso e de suas pesquisas, quando utilizam há uma certa “reivindicação” da expressão pesquisa empírica, quando muitos trabalhos e de fato não versam

⁹ VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **Ensinar Direito**. Manole. Barueri: Manole, 2004. p. 7-12.

¹⁰ OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do código de Hamurabi: a pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito**. Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito, Recife, v. 13, p. 299-330, 2003.

¹¹ BOBBIO, Norberto. **Da estrutura à função: novos estudos da teoria do Direito**. Barueri: Manole, 2007. p. 53-115.

sobre teorias ou tão pouco produzem análise jurídico-sociais são incapazes de teorizar dados controlados.¹²

A insuficiência de informação e o desconhecimento dos métodos alia-se a um crescente uso indiscriminado de uso de pesquisa empírica em Direito e Políticas Públicas com a coleta de dados de forma inadequada ou insuficiente, o manuseio e interpretação sem parâmetros ou quadro referenciais adequados e a busca por um resultado com conclusões muita das vezes universalistas para um universo amostrável insignificante.

A inobservância pelos pesquisadores nas investigações empíricas das regras de inferência – ou seja das regras que permitam inferir uma conclusão a partir de uma premissa – é um problema não apenas brasileiro, sendo apurado em uma pesquisa norte-americana de artigos publicados entre 1995 e 2000, que, inclusive, apontou os riscos às políticas públicas que podem se basear em trabalhos científicos com manipulação errada de dados.¹³

Produzir um resultado equivocado em uma pesquisa empírica que pode subsidiar o planejamento ou a ação estatal é um risco temerário na abordagem em Direito e Políticas Públicas, porque pode colocar indevidamente em xeque, a própria capacidade da pesquisa jurídica ser capaz de contribuir em uma área naturalmente interdisciplinar com dados confiáveis e diagnósticos que possam subsidiar os tomadores de decisão ou mera retórica¹⁴.

Só que tal qual o problema de teoria jurídica identificado na abordagem em Direito e Políticas Públicas decorre do ensino jurídico – na formação crítica e engajada do Direito para além da categorização formal alheia ao fato e do seu papel transformador – a dificuldade na dogmática jurídica igualmente decorre de um problema na sala de aula. Muitas das vezes o pesquisador não sabe fazer pesquisa empírica e principalmente o que extrair dela.

Se considerarmos de forma reduzida, que a pesquisa empírica tem por finalidade testar hipóteses que tratam de relações de causa e efeito, de forma a comprovar algo não de modo teórico, mas prático, isto significa que a pesquisa empírica na abordagem em Direito e Políticas Públicas não deve ser precipuamente descritiva – apenas observando no campo prático o fenômeno – mas prescritivo – encontrando na dogmática jurídica vigente as soluções.

¹² VERONESE, Alexandre. **O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do Direito**. Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI, Belo Horizonte, p. 6013 e 6019.

¹³ EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em Direito: as regras de inferência**. São Paulo: Direito GV, 2013. p. 20

¹⁴ Sobre análise de um papel que a pesquisa jurídica assume como discurso para uma luta política eufemizada: BENTO, Juliane Sant’Ana; ENGELMANN, Fabiano; PENNA, Luciana Rodrigues. **Doutrinadores, políticos e “Direito Administrativo” no Brasil**. Política & Sociedade - Florianópolis - Vol. 16 - Nº 37 - Set./Dez. de 2017

Em inúmeras pesquisas da pós-graduação, a fuga da coleta documental geralmente de natureza bibliográfica com a alegação de um possível esgotamento do modelo conduz ao chamado estudo de caso, que embora tenha a pretensão de ser um teste da hipótese – leia-se confirmar uma proposição levantada para a solução do problema – quase sempre assume um caráter meramente ilustrativo ou confirmativo sem grande esforço na demonstração.

É da natureza da pesquisa jurídica, que a investigação por possuir relevância social deva ser capaz de produzir resultado que repercuta na sociedade. Todavia, considerando dentro do campo multidisciplinar das políticas públicas o papel que assume o Direito, compete ao pesquisador contribuir através da definição na arquitetura jurídica, de qual solução que a dogmática é capaz de oferecer que aperfeiçoe a ação governamental.

Por vezes, a preocupação na pesquisa empírica jurídica acaba se limitando ao *status quo* da política pública, no levantamento e sistematização das informações da ação estatal ou, também, no manuseio e análise de dados quantitativos e qualitativos, que se ligam antes a outros campos do conhecimento – como a sociologia e a estatística – ignorando o papel conformador do Direito, que demanda uma proposição, frise-se, jurídica como hipótese de trabalho.

Reitera-se, que proposição jurídica não se limita à aplicabilidade de uma regra ou lei, porém, inexorável que os arranjos das políticas públicas embora possam envolver instituições, atores, meios e recursos, a arquitetura jurídica acaba ocorrendo através de formas reconhecidas do Direito Positivo e por instrumentos que se o jurista não se apropria no debate outro ator social o fará com menos *expertise* para discussões que envolvem a aplicação do Direito.

Tal dificuldade de assumir a solução jurídica como uma resposta pontual e parcial para o problema investigado na abordagem de Direito e políticas públicas implica no reconhecimento que o Direito não é capaz de solver todo o fenômeno multidisciplinar do campo das políticas públicas, a saber, que tal integralidade do Direito é fruto apenas de uma ciência positivista estatística, mas que numa visão dinâmica, ele depende de outros sujeitos e campos.

Ademais, isto envolve reconhecer que as soluções que ao pesquisador pareçam mais “efetivas” – no campo das escolhas políticas, das mobilizações sociais ou das culturas administrativas – devem ser propostas pelos investigadores formados nas respectivas áreas, que possuem as ferramentas adequadas para análise e proposição uma vez que formados em ciência política, sociologia, administração públicas e outras ciências do saber.

No ensino para abordagem em Direito e Políticas Públicas, de alguma forma, não tem se formado o pesquisador consciente que embora o campo seja multidisciplinar e que possa se

apropriar de pesquisas de outras áreas do saber para subsidiar sua investigação quando necessário, que a sua contribuição significativa é apresentar uma solução no Direito, ainda que ela possa representar ao seu ver pouca capacidade de solver a questão.

Isto conduz a última problemática eleita para discutir as dificuldades da abordagem em Direito e Políticas Públicas na pesquisa, a saber, o resultado produzido no campo da prática jurídica das respectivas investigações, uma vez que, qualquer pesquisa científica tem por finalidade a partir de um problema atual e relevante propor uma solução possível e validada ao menos pela comunidade científica.¹⁵

Não é de hoje o diagnóstico que a pesquisa jurídica nas pós-graduações *stricto sensu* em Direito no Brasil é realizada de forma dispersa em inúmeras instituições, inclusive, com a expansão das privadas, isolada sem articulação entre os investigadores, não necessariamente é tida como componente da formação jurídica fundamental na graduação e atrasada com a discussão de temas que estão mais avançados em outros modelos¹⁶.

A quantidade de formação de pesquisadores jurídicos no nível de mestrado e doutorado cresceu com a expansão do ensino superior nas últimas décadas, o que ampliou o número de pesquisas, porém, sem necessariamente significar em acréscimo no impacto dos seus resultados ou mesmo a continuidade das atividades dos investigadores científicos, uma vez que tem havido dificuldade de inserção profissional ainda que acadêmica.¹⁷

Para além de questões outras que apontam para o cenário, destaca-se, porém, o baixo índice de impacto das pesquisas jurídicas que tem abordagem em Direito e Políticas Públicas seja na prática jurídica – como a citação em obras acadêmicas dos respectivos ramos jurídicos, nas decisões judiciais ou petições do Ministério Público ou advocacia pública – ou nos próprios gestores e tomadores de decisão das políticas públicas.

Tendem os trabalhos científicos da pós-graduação *stricto sensu* em Direito produzir repercussões no próprio meio acadêmico sendo referenciados em outras pesquisas realizadas na respectiva abordagem, porém, sem alçar o impacto institucional ou social esperado de uma

¹⁵ Sobre tal questão: KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções** científicas. São Paulo: Editora perspectiva, 1988. 219-257

¹⁶ FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. **A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas** R B P G, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004. p. 53-70.

¹⁷ Segundo dados do Centro de Gestão e Estudos Estratégicos (CGEE), órgão ligado ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) publicados na reportagem “Triturando Diplomas”, publicada na revista Piauí, em dezembro de 2021 entre 2014 e 2017, o total de brasileiros com doutorado passou de 168.677 para 229.732. Um crescimento de 36,1%. Já o número de doutores sem emprego formal em sua área de especialização passou de 41.406 para 63.603 no mesmo período. Ou seja, um aumento de 53,6%. Disponível em: <https://piaui.folha.uol.com.br/triturando-diplomas/> acesso em 03.02.2022.

investigação que pretende contribuir para os planos e ações governamentais e, portanto, ampliar a interação entre Universidade e sociedade.

Novamente, pode-se encontrar no próprio ensino na abordagem de Direito e Políticas Públicas um diagnóstico para tal problemática. No modelo de ensino formal jurídico, ainda que adotada suposta metodologia ativa¹⁸ – como o disseminado modelo de aula na pós-graduação de seminários – há ainda a preferência por bibliografia acadêmica – mesmo que multidisciplinar – ignorando a formação de debate de questões da prática jurídica.

Ironicamente, os pesquisadores são instados a realizarem sua pesquisa jurídica de forma empírica geralmente com estudo de casos, sem que tenham, porém, na sala de aula, acesso à estratégias de ensino que envolvam a adoção de metodologias ativas voltadas à sua capacitação para promover a identificação de problemas, a realização de diagnóstico, a proposição de soluções jurídicas e a aplicação na política pública investigada.

Por efeito, as pesquisas com abordagem em Direito e Políticas Públicas, muitas das vezes, são realizadas como visto sem que ultrapassem o limite do formalismo jurídico e da análise abstrata de institutos ou apesar de considerar o estudo de caso ou outra modalidade empírica, sem que apresente solução para o problema que a partir da dogmática jurídica possa ser aplicado pelos operadores do Direito ou subsidiar os atores envolvidos na política pública.

Tal abismo entre a pesquisa jurídica e a prática jurídica resulta em um duplo fenômeno pernicioso: a produção de investigações teóricas e abstratas que não dão conta das dificuldades na aplicação da norma jurídica pelos operadores do Direito quando envolve políticas públicas e a busca por soluções criativas dos Tribunais, alheios aos debates desenvolvidos pela literatura jurídica especializada.

Como visto, tais dificuldades eleitas para debate e distinguidas na teoria, dogmática e prática jurídica no que tange a abordagem de Direito e Políticas Públicas na pesquisa produzida no âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito estão ligadas a dificuldades relacionadas ao próprio ensino neste nível da formação superior. Por esta razão, buscar-se-á trazer algumas propostas possíveis para confrontar as questões à luz da regulação do ensino.

¹⁸ Metodologias ativas como ensino por pares (ou peer instruction), sala de aula invertida (ou flipped classroom), aprendizado baseado em projetos (project-based learning) ou gamificação são desconhecidas apenas se aplicando o estudo de casos. Sobre o tema vide: BORDENAVE, Juan Díaz; PEREIRA, Adair Martins. **Estratégias de Ensino-Aprendizagem**. 30. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

2. CONTRIBUTOS DO ENSINO PARA ABORDAGEM EM DIREITO E POLÍTICAS PÚBLICAS NAS PESQUISAS DA PÓS-GRADUAÇÃO

Se o Direito fundamental social à educação teve ampla constitucionalização com a Carta Cidadã de 1988 com a previsão de direitos, objetivos e programas, igualmente, a liberdade no exercício do ensino foi objeto de norma constitucional restritiva, que determina a sujeição das entidades públicas ou privadas ao cumprimento de normas gerais da educação nacional e à autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público¹⁹.

Tal intervenção do Estado no domínio social tem por finalidade garantir os objetivos fundamentais da ordem social e constitucional em geral de desenvolvimento e justiça social²⁰, o que impõe ao ensino enquanto instrumento material de concretização do direito à educação a sua sujeição a instâncias reguladoras que irão definir os parâmetros de seu exercício para atendimento de tais finalidades.

Destaca-se para efeito de análise dos contributos do ensino superior na abordagem em Direito e Políticas Públicas na pesquisa da pós-graduação, as regulações promovidas pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES) e Conselho Nacional de Educação (CNE) enquanto instâncias fiscalizadoras da graduação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) supervisora da pós-graduação.

Como visto, o ensino formal e acrítico que reduz o fenômeno jurídico ao Direito Positivo e o papel do jurista de categorização e aplicação das normas foi classificado como o principal fundamento na dificuldade de uma real abordagem em Direito e Políticas Públicas pelas pesquisas da pós-graduação *stricto sensu*. Todavia, não é algo que se liga à formação no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado, mas inicia-se no âmbito da graduação.

Foi editada em 2021 a resolução CNE/CES de nº 02 que altera as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito, que determinou para os referidos cursos a necessidade de priorizar a interdisciplinaridade e a articulação de saberes incluindo em seus

¹⁹ BRASIL, Constituição da República Federativa de 05 de outubro de 1988. Art. 209.

²⁰ ZOCKUN, Carolina Zancaner. **Intervenção do Estado na ordem social**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo II: direito administrativo e constitucional / coords. Vidal Serrano Nunes Júnior, Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire – 2. ed. – São Paulo: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022. P. 3-16.

planos pedagógicos conteúdos e atividades que atendessem determinadas perspectivas na formação geral.²¹

Como é cediço, a formação geral tem por objetivo oferecer ao graduando os elementos fundamentais do Direito, em diálogo com as demais expressões do conhecimento filosófico e humanístico, o que permitiria uma formação ampla garantindo os saberes de outras áreas como, por exemplo, a Antropologia, Ciência Política, Economia, Ética, Filosofia, História, Psicologia e Sociologia.

Pretende-se, portanto, habilitar o graduando com um ensino humanístico e axiológico, com a capacidade de domínio de conceitos, análise, argumentação, interpretação e valorização dos fenômenos jurídicos, sociais e afins, aliada a uma postura reflexiva e de visão crítica que fomenta a capacidade e a aptidão para a aprendizagem autônoma e dinâmica, indispensável ao exercício da Ciência do Direito.²²

Porém, tal norma não traz inovação em relação à tais conteúdos, exceto quanto às novas tecnologias da informação, que passam a ser conteúdo obrigatório em razão da crescente digitalização do Direito, o que demanda o conhecimento de saberes, ao menos, mínimos de acesso, gerência e análise de dados para que possam operar os novos desafios e riscos da racionalização da vida como o uso crescente da inteligência artificial²³.

De fato, os saberes do eixo humanístico e social – como ciência política, filosofia e sociologia, por exemplo – já se encontram incorporado na graduação dos cursos de Direito, pois é um requisito antigo do MEC, todavia, se tais conhecimentos já estão inseridos no ensino jurídico, o formalismo e dogmatismo não deveriam ser componentes da formação do jurista, o que não foi plenamente superado.

Verifica-se que no arranjo de cumprimento da norma da instância reguladora pelos planos pedagógicos de curso optou-se pelo oferecimento não horizontalizado de tais conteúdos – de modo a gerar uma interdisciplinariedade em todo estudo do Direito – mas na criação de disciplinas que deveriam justamente produzir uma abordagem dialética entre os campos do saber com a ciência jurídica.

²¹ ²¹ BRASIL, Ministério da Educação, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2 de abril de 2021. Art. 1.

²² MIRANDA, José Eduardo. **Da didática do ensino superior aos novos paradigmas da formação em Direito**. *Jornal Jurid.* 2009. p. 8.

²³ Sobre o tema: FREITAS, Juarez. **Direito e inteligência artificial: Em defesa do humano**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

Desta feita, caberia no ensino de ciência política oferecida no curso de ciências jurídicas, por exemplo, garantir ao discente justamente a interface entre Política e Direito garantindo ferramentas que permitiriam enquanto pesquisador ao menos compreender que uma abordagem em Direito e Políticas Públicas importa na verificação da ação governamental à luz dos institutos jurídicos, em uma atuação dinâmica das normas e categorias postas.

Não obstante, é usual que tais disciplinas sejam oferecidas por docentes com formação exclusiva nas respectivas ciências ou que ainda com dupla formação, usem a literatura tradicional da matéria com uma abordagem que permita a formação mínima nas ditas áreas, ao revés de prestigiar o diálogo com a apresentação de questões políticas, sociais, econômicas e afins para serem controvertidas à luz dos institutos jurídicos.

Isto interfere, na segunda problemática apresentada, já que se nas matérias que pretendem trazer conteúdo filosófico e humanístico das ciências sociais, as questões jurídicas não são controvertidas como soluções, mas ao revés, são trabalhados tais conhecimentos de forma intra-sistêmica com a literatura da própria área, não se habilita o discente a identificar as problemáticas referidas e encontrar na dogmática as soluções.

A resolução CNE/CES de nº 02 de 2021 parece ter igualmente identificado tal questão, pois em aparente controvertido *bis in idem*, determinou que na formação técnico-jurídica – ou seja nos componentes oferecidos da ciência do Direito – também sejam promovidos estudos sistematizados e contextualizados com as mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais do Brasil e suas relações internacionais.²⁴

Pretende, portanto, habilitar o operador do Direito na compreensão da dogmática jurídica das questões concretas subjacentes, de modo a garantir o conhecimento voltado à aplicação, a saber, que tais conteúdos fundamentais da formação geral sejam controvertidos na formação técnico-jurídica, o que assume potencial solução para a problemática inicial apresentada.

A realização de uma abordagem em Direito e Políticas Públicas depende de um ensino jurídico que permita a formação de um conhecimento interdisciplinar, que conheça as demandas sociais e seja engajado, e, portanto, garanta que o pesquisador consiga buscar nos institutos, categorias e normas jurídicas instrumentos capazes de analisar os arranjos jurídicos das políticas públicas e propor mecanismos de aperfeiçoamento.

²⁴ ²⁴ BRASIL, Ministério da Educação, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2 de abril de 2021. Art. 1.

Dispõe, por fim, a resolução CNE/CES de nº 02 de 2021, que nas disciplinas do eixo de formação prático-profissional deve ser garantida a integração entre a prática e conteúdos teóricos desenvolvidos nas demais formações, permitindo que o ensino das matérias tradicionais de prática jurídica signifique mais do que o aprendizado do rito e peças processuais, mas a resolução de problemas dos conteúdos que compõem o eixo técnico-jurídico.²⁵

Ademais, determinou mudança nos planos pedagógicos em evidente preocupação com uma formação voltada aos problemas emergentes e transdisciplinares²⁶, bem como, com questões de importância regional, nacional e internacional²⁷ em uma tendente verificação de busca por um ensino engajado com a formação em Direito capaz de controverter questões de relevo para a sociedade enquanto ciência social aplicada.

Para a pesquisa que utiliza abordagem em Direitos e Políticas Públicas há uma contribuição inestimável se houver a adoção de tais paradigmas no âmbito do ensino da graduação, pois a abordagem de Direito à luz de conhecimentos transdisciplinares, a contextualização das questões sociais subjacentes e a utilização dos conteúdos dogmáticos para a solução prática subsidiam o pesquisador com as ferramentas necessárias para sua análise.

No âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* igualmente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior parece ter constatado tais problemáticas no âmbito dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Direito, pois o Documento de área, podem ser indicativos que igualmente colaboram para o aperfeiçoamento da pesquisa, em especial, de Direito e Políticas Públicas.

O documento de área ao discutir a interdisciplinaridade no Direito aponta como diagnóstico a falta de conhecimento verticalizado e a necessidade a partir das carências ou competências cognitivas de subsidiar a criação de redes, bem como, de demanda por novos programas com a indução de cursos e distribuição dos cursos entre as subáreas voltados para a formação em disciplinas ou temas transversais como Direito e Políticas Públicas.²⁸

²⁵ BRASIL, Ministério da Educação, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2 de abril de 2021. Art. 1.

²⁶ ²⁶ BRASIL, Ministério da Educação, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2 de abril de 2021. Art. 1 §2.

²⁷ ²⁷ BRASIL, Ministério da Educação, Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, Resolução nº 2 de abril de 2021. Art. 1 §3.

²⁸ BRASIL, Ministério da Educação, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, Diretoria de Avaliação, Documento de área – Direito, 2019. p. 12-14. Disponível em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/centrais-de-conteudo/direito-pdf> Acesso em 03.02.2023.

Há uma busca pela superação das grandes narrativas – e concentração dos programas em áreas amplas do conhecimento – para os programas de pesquisa voltarem as áreas especializadas como, por exemplo, em Direito e Políticas Públicas, o que apenas reforça o seu caráter de abordagem e não de ramo ou subramo do Direito e reforça o compromisso das pesquisas antes mencionadas.

As pesquisas na pós-graduação que se voltam à análises abstratas dos institutos jurídicos sem fazer a abordagem com Políticas Públicas ou que versam sobre Políticas Públicas como uma categoria própria procedendo a pesquisas empíricas sem proposições jurídicas apontam para uma inadequação ou incoerência com a área de concentração e linhas de pesquisas, bem como, a diretiva de área apontada.

Há uma preocupação pela crescente demanda de pesquisadores voltados a auxiliar políticas públicas no âmbito das diferentes unidades federativas, em especial, dos impactos que a pesquisa da Pós-Graduação pode causar na sociedade como, por exemplo, subsidiando políticas públicas²⁹. Assim, a ficha de avaliação já considera como 1/3 da nota atribuída ao Programa o impacto econômico, social e cultural que produz.

Isto demanda, que a pesquisa jurídica que utiliza a abordagem em Direito e Políticas Públicas seja capaz de fato propor solução jurídica e produzir impacto econômico, social ou cultural na medida que lide com questão que tenha relevância para a prática jurídica, bem como, garanta que tal proposição seja aplicável a partir da dogmática jurídica vigente para os operadores do Direito ou gestores das políticas públicas.

Reforça, por conseguinte, o papel do ensino jurídico, também, na pós-graduação, de forma a garantir as ferramentas metodológicas necessárias ao pesquisador para que produza uma pesquisa, que seja socialmente engajada e capaz de produzir repercussões na sociedade. Sem alterações no modo como o ensino superior é produzido na abordagem em Direito e Políticas Públicas não será possível alcançar as mudanças desejadas nas respectivas pesquisas.

Tais diretivas das instâncias reguladoras como a Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES) e Conselho Nacional de Educação (CNE), bem como, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) devem ser tidas como indutora de transformações no ensino que produzam impactos na abordagem em direito e políticas públicas.

²⁹ Idem. Ibidem. p. 16.

3. APLICAÇÕES DAS PROPOSIÇÕES NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM DIREITO DA UNIRIO

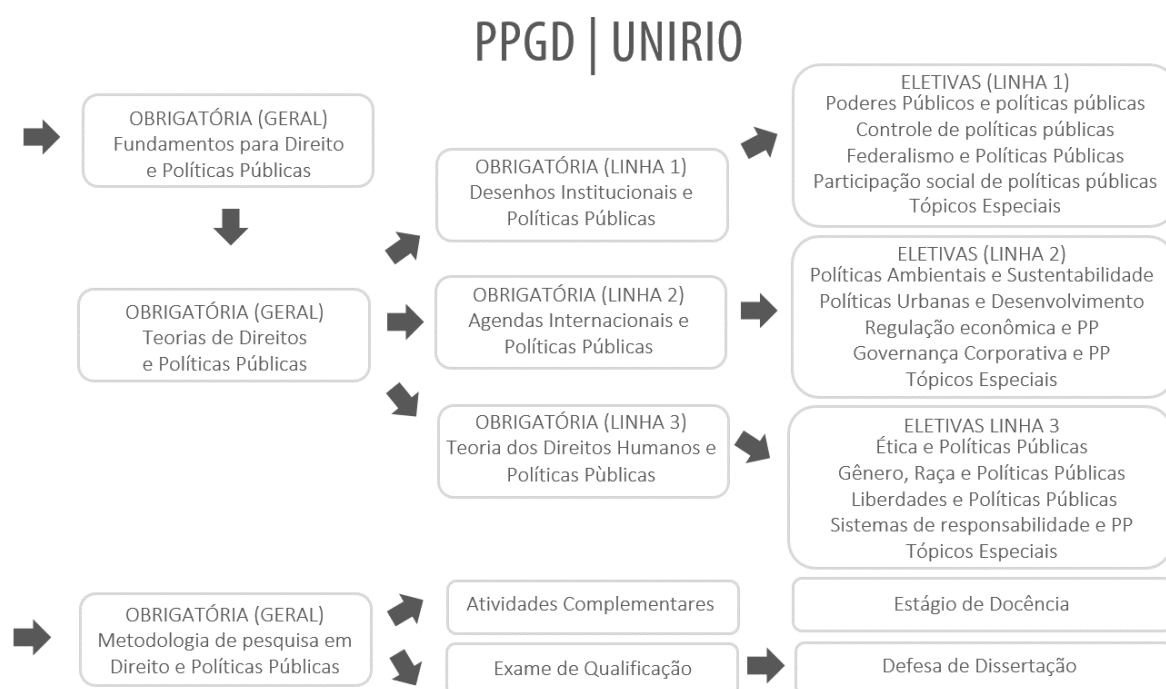
Selecionados alguns problemas da pesquisa jurídica que realiza abordagem em Direito e Políticas Públicas e realizados diagnósticos foi possível identificar as causas e apresentar à luz de induções das próprias instâncias reguladoras, de instrumentos capazes de aperfeiçoar o ensino e causar impactos que aperfeiçoem a realização das investigações científicas da Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito.

A Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO) foi fundada em 2022 em parceria pela Escola de Ciências Jurídicas (ECJ) e a Escola de Ciências Políticas (ECP) ambas situadas no Centro de Ciências Jurídicas e Políticas (CCJP). Da interação já existente entre o corpo docente na divisão de encargos de ensino e pesquisa optou-se por objeto de convergência das respectivas ciências do saber.

Desde seu surgimento há 10 anos, portanto, o Curso de Mestrado tem área de concentração única que é o Direito e Políticas Públicas permitindo agregar os docentes de ambos os cursos em uma temática que demanda um estudo de forma interdisciplinar e assume relevância do ponto de vista institucional e geográfico, já que é o único Programa da Universidade e, também, do Estado do Rio de Janeiro com tal objeto de investigação.

Não obstante, a dificuldade das pesquisas em versar sobre Direito e Políticas Públicas como uma forma de abordagem é um problema histórico, que encontrava raízes distintas ao qual ensejou proposições variadas – das mudanças do processo seletivo de discente ao de credenciamento de docentes, da mudança do regulamento a alteração do plano pedagógico – mas ao qual se destacará para efeitos do artigo apenas às que se refere a ensino.

No que tange ao ensino, foram propostas alterações nos componentes curriculares da pós-graduação para determinar a criação de componentes obrigatórios gerais que versam sobre a abordagem em Direito e Políticas Públicas através da relação entre Direito e Política (*Fundamentos para Direito e Políticas Públicas*), dos quadros teóricos sobre o tema (*Teorias de DPP*) e do método para realizar a pesquisa (*Metodologia para pesquisa em DPP*).



Quadro: componentes curriculares do Curso de Mestrado do PPGD/UNIRIO

Além da reestruturação do plano do Curso de Mestrado e da matriz curricular, do ponto de vista pedagógico, a disciplina de *Fundamentos para Direito e Políticas Públicas* será dividida por docente com formação no Direito e docente com formação em Política e envolverá a discussão das tensões dialéticas entre o campo do saber através da divisão da disciplina por docentes do Direito e da Ciência Política.

Igualmente, a disciplina de *Metodologia de pesquisa em Direito e Políticas Públicas* envolverá uma abordagem por um docente do Direito – com ênfase para pesquisa teórica – e por um docente da Sociologia com experiência em pesquisa de campo – para ênfase para a pesquisa empírica. A disciplina é dividida, igualmente, em uma parte teórica de revisão de literatura básica e prática com uso de metodologias ativas na revisão do projeto de pesquisa.

Por fim, a disciplina de *teorias das políticas públicas* abrange um conteúdo bibliográfico multidisciplinar para discussão do Direito e Políticas Públicas como ramo ou sub-ramo jurídico, forma de abordagem ou campo das públicas e envolve o convite em alguns encontros de especialistas nacionais e internacionais para uso de metodologias ativas com o discente na abordagem em políticas públicas.

Os demais componentes obrigatórios específicos e eletivos das 3 linhas do programa (*Instituições e PP, Agendas das PP e Direitos Humanos e PP*) foram orientados a envolverem

bibliografia com recorte interdisciplinar e a adoção de estudos de casos com a identificação, análise e proposição jurídica para questões de políticas públicas trazendo debate e experiências aos pesquisadores na forma de abordagem.

Foram medidas adotadas visando garantir ao pesquisador através das atividades de ensino na pós-graduação as ferramentas necessárias para compreender a relação de Direito e Políticas Públicas, a forma de abordagem e o seu papel como cientista jurídico de encontrar na dogmática jurídica instrumentos que permitam aperfeiçoar os arranjos jurídicos que envolvem os planos e ações governamentais.

Foi articulado com o plano pedagógico do Curso de Graduação de Direito, que se sujeitou àquelas diretrizes estipuladas pelo CNE/CES, a realização do Estágio de Docência nos componentes curriculares da graduação, que já foram alterados para abranger o uso de conhecimento transdisciplinar, incorporar mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais e determinar aplicação dos componentes teóricos na resolução de questões práticas.

Note, que houve a curricularização da extensão de mais de 30% das disciplinas da graduação, o que demanda ao docente supervisor e o discente estagiário docente a utilização de estratégias de ensino, que envolvam ações diretamente à sociedade e, por conseguinte, fomenta no pesquisador o seu engajamento social e a necessidade de que sua ação de pesquisa produza impacto na sociedade.

Igualmente, houve a previsão de dois componentes específicos gerando a plena verticalização da graduação e da pós-graduação: a disciplina de *Direitos humanos* passa a ter abordagem na matéria tornando-se o componente *Direitos humanos e políticas públicas* permitindo que as discussões na matéria sejam travadas à luz dos planos e ações governamentais nacionais e internacionais, já desenvolvendo tal relação na graduação.

A curricularização da extensão passa a criar, também, um componente específico na graduação: a disciplina *Direito e políticas públicas* com carga total extensionista onde a carga dos discentes da pós-graduação utilizarão estratégias com os discentes da graduação para prática de ações empíricas em políticas públicas à luz dos institutos e categorias jurídicas desenvolvidas em outras matérias.

Pretende-se com tais ações de ensino, desta vez, a cargo dos pesquisadores, desenvolver neles a compreensão do uso da dogmática jurídica como solução para os problemas identificados nas políticas públicas, bem como, a necessidade que sua pesquisa desenvolva de

fato um resultado capaz de ser utilizado na prática jurídica ou subsidiar os gestores de políticas públicas e, portanto, produzir repercussão social.

4. CONCLUSÃO

Pretendeu o presente trabalho compreender como certas dificuldades envolvendo as pesquisas jurídicas desenvolvidas na Pós-Graduação *stricto sensu* que possuem abordagem em Direito e Políticas Públicas decorrem de problemas advindos do próprio ensino jurídico, seja no âmbito da graduação ou dos cursos de mestrado e doutorado, que ainda encontra certas dificuldades para tal interface.

Algumas questões são estruturais como o bacharelismo no ensino jurídico, que ainda produz um ensino formal voltado a categorizações e aplicação da norma jurídica desconsiderando as potencialidades do jurista crítico e engajado no manuseio do Direito Positivo como ferramenta indutora de resolução dos problemas das arquiteturas jurídicas das políticas públicas.

Este compromisso da investigação jurídica voltada à transformação social, não significa a adoção de uma pesquisa empírica que desconhecendo os limites do próprio pesquisador proponha analisar ou trazer soluções que ultrapassem os arranjos jurídicos, que é o domínio natural de contribuição do Direito na multidisciplinariedade de saberes que envolve o campo das políticas públicas.

Tão pouco, que deva se considerar a dogmática jurídica como o Direito Positivo apenas, mas que a pesquisa científica deve ser capaz de trazer contributos para a sociedade e, no caso, da abordagem em Direito e Políticas Públicas, ser capaz de subsidiar a prática jurídica dos operadores que lidam com a aplicação do Direito na matéria ou dos gestores ou tomadores de decisão nos planos e ações governamentais.

Isto implica em mudanças na forma como o ensino jurídico tem ocorrido que as próprias instâncias reguladoras nacionais na matéria, o CNE/CES e a CAPES ensejaram importantes instrumentos para superação das dificuldades no campo das atividades eletivas, o que tem potencial para impactar na produção das pesquisas mitigando as dificuldades controvertidas neste texto acadêmico.

No âmbito da Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro foram adotadas, dentre outras medidas, a reestruturação do plano do

Curso de Mestrado e da matriz curricular para adotar estratégias de ensino na pós-graduação que permitam subsidiar o pesquisador com os elementos teóricos necessários para uma abordagem em Direito e Políticas Públicas.

Além disto, na verticalização da graduação com a pós-graduação foram aplicadas ações para garantir tanto aos discentes de uma quanto de outra um instrumental necessário para saberem trazer os contributos do Direito nas arquiteturas das Políticas Públicas na compreensão da sua relevância social e o papel transformador de suas ações e pesquisas reforçando o ensino crítico e engajado.

Nenhuma das problemáticas apresentadas, diagnósticos realizados, soluções propostas ou ações implementadas por este artigo tem o objetivo de representar verdade absoluta ou uma identidade universalista com a realidade de outros Programas ou de pesquisas desenvolvidas em Direito e Políticas Públicas. Ao contrário é um retrato histórico e socialmente delimitado de uma experiência e perspectivas de um docente sobre a pesquisa e ensino em uma instituição.

REFERÊNCIAS

BENTO, Juliane Sant'Ana; ENGELMANN, Fabiano; PENNA, Luciana Rodrigues. **Doutrinadores, políticos e “Direito Administrativo” no Brasil**. Política & Sociedade - Florianópolis - Vol. 16 - Nº 37 - Set./Dez. de 2017

BOBBIO, Noberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. Brasília: Editora UNB, 1995.

_____. **Da estrutura à função: novos estudos da teoria do Direito**. Barueri: Manole, 2007.

BORDENAVE, Juan Díaz; PEREIRA, Adair Martins. **Estratégias de Ensino-Aprendizagem**. 30. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Método e aplicações da abordagem Direito e Políticas Públicas (DPP)**. Revista Estudos Institucionais, v. 5, n. 3, p. 791-832, set./dez. 2019.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em Direito: as regras de inferência**. São Paulo: Direito GV, 2013.

FRAGALE FILHO, Roberto; VERONESE, Alexandre. **A pesquisa em Direito: diagnóstico e perspectivas** R B P G, v. 1, n. 2, p. 53-70, nov. 2004.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996

FREITAS, Juarez. **Direito e inteligência artificial: Em defesa do humano**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

HOLANDA, Sérgio Buarque. **Raízes do Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do Direito**. São Paulo: Martins fontes, 2003.

KUHN, Thomas. **A estrutura das revoluções científicas**. São Paulo: Editora perspectiva, 1988.

LYRA FILHO, Roberto. **O Direito que se ensina errado**. Brasília: Centro acadêmico de Direito da UNB, 1980.

MIRANDA, José Eduardo. **Da didática do ensino superior ao novos paradigmas da formação em Direito**. Jornal Jurid. 2009.

OLIVEIRA, Luciano. **Não fale do código de Hamurabi: a pesquisa sócio-jurídica na pós-graduação em Direito**. Anuário dos Cursos de Pós-Graduação em Direito, Recife, v. 13, 2003.

VENTURA, Deisy de Freitas Lima. **Ensinar Direito**. Manole. Barueri: Manole, 2004.

VERONESE, Alexandre. **O problema da pesquisa empírica e sua baixa integração na área do Direito**. Anais do XVI Congresso Nacional do CONPEDI, Belo Horizonte

ZOCKUN, Carolina Zancaner. **Intervenção do Estado na ordem social**. Enciclopédia Jurídica da PUCSP, tomo II: direito administrativo e constitucional / coords. Vidal Serrano Nunes

Júnior, Maurício Zockun, Carolina Zancaner Zockun, André Luiz Freire – 2. ed. – São Paulo:
Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2022.